

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 231/2024**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 231/2024**

*Dispõe sobre a aprovação de utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para reforma/construção/manutenção do pavimento superior do imóvel, onde funcionará a sede do CMDCA e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

**CONSIDERANDO** nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que consoante o inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

**CONSIDERANDO** que de acordo com as alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência;

**CONSIDERANDO** que conforme o caput do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o CMDCA – Arapiraca/AL é gestor político do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

**CONSIDERANDO** que consoante o inciso I do art. 11º da Lei Municipal nº 3.351/2019, compete ao CMDCA propor as políticas públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público e o parágrafo 3º, do artigo 21 que permite a utilização de recursos do fundo para construções, reformas e adaptações de espaços com vistas a fortalecimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a resolução nº 212//2023, do CMDCA, que trata do Plano de Aplicação para o ano 2024, reformulado na 18ª reunião ordinária, quadriênio 2022/2026, com aprovação da utilização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a reforma/construção/manutenção do pavimento superior de imóvel público onde funcionará a sede do CMDCA;

**CONSIDERANDO** as resoluções nº 137/2010 (artigo 16, inciso V) e 194/2017 (artigo 16, parágrafo 2º) do Conselho

Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que atribuem ao CMDCA o poder de afastar as vedações em investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados;

**CONSIDERANDO** que a reforma/construção/manutenção do pavimento superior de imóvel público onde funcionará a sede do CMDCA será de uso exclusivo da política da infância e da adolescência e é imprescindível para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares ou inovadores, da política de promoção proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico nº 3022/2024, expedido no processo e-cidades nº 23.958/2024 com recomendação de confecção de portaria própria para a utilização dos recursos do FMDCA;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, durante a 26ª reunião ordinária – quadriênio 2022/2026 – realizada em 03/09/2024, resolve:

**Art. 1º** – Aprovar a destinação de 100.000,00 (cem mil reais) de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para a reforma/construção/manutenção do pavimento superior de imóvel público onde funcionará a sede do CMDCA, situado na Avenida Rio Branco, nº 104, centro, CEP 57.300-190, Arapiraca/AL.

**Art. 2º** – O município de Arapiraca/AL, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deverá observar os princípios da administração pública para a execução do recurso autorizado no artigo 1º.

**Art. 3º** – Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.

**Art. 4º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 11 de setembro de 2024.

**WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA**

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

**Publicado por:**

Gean Fábio Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:AC8B595A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/09/2024. Edição 2387

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>